

Muito Grande > 200 milhões m³ (5)	EXISTENTE (existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (12)	-	ALTO (existe grande concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais, de infraestrutura e serviços de lazer e turismo na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação) (8)
DPA = Σ(a até d)			

ANEXO III- Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do Plano de Segurança da Barragem

VOLUMES	CONTEÚDO MÍNIMO
Volume I Informações Gerais	1. Identificação do Empreendedor; 2. Caracterização do empreendimento; 3. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes; 4. Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; 5. Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório; 6. Classificação da barragem quanto à Categoria de Risco - CRI e quanto ao Dano Potencial Associado - DPA.
Volume II Documentação Técnica do Empreendimento	1. Características técnicas do projeto e da construção; 2. Para barragens construídas antes de 21/09/2010: Projetos em nível básico e/ou executivo. Na inexistência desses projetos, estudos simplificados no que se refere a caracterização geotécnica do maciço, fundações e estruturas associadas, levantamento geométrico (topografia) e estudo hidrológico/hidráulico das estruturas de descarga; 3. Para barragens construídas após 21/09/2010: Projeto como construído (As built); 4. Manuais dos equipamentos; 5. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.
Volume III Planos e Procedimentos	1. Regra operacional dos dispositivos de descarga; 2. Planejamento das manutenções; 3. Plano de monitoramento e instrumentação; 4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem; 5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.
Volume IV Registros e Controles	1. Registros de operação; 2. Registros da manutenção; 3. Registros de monitoramento e instrumentação; 5. Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos, caso existam; 6. Relatório de Inspeção de Segurança Regular - RISR contendo, minimamente: a) Identificação do representante legal do empreendedor; b) Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiva ART; c) Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias; d) Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem; e) Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular - ISR anterior; f) Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente; g) Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem - NPG (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência); h) Extrato da ISR; i) Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório; j) Ciente do representante legal do empreendedor. Relatório de Inspeção de Segurança Especial - RISE contendo, minimamente: a) Identificação do representante legal da empresa, assim como da equipe externa contratada pelo empreendedor com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica; b) Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias; c) Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem; d) Comparação com os resultados das Inspeções de Seguranças anteriores; e) Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou de novas inspeções especiais, recomendando os serviços necessários; f) Classificação do Nível de Perigo Global da Barragem - NPG (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência); g) Extrato da Inspeção de Segurança Especial - ISE; h) Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da barragem assinada pelo responsável técnico por sua elaboração, com respectiva ART, e pelo empreendedor; i) Ciente do representante legal do empreendimento.
Volume V Revisão Periódica de Segurança da Barragem	1. Resultado de Inspeção de Segurança Especial - ISE da barragem e de suas estruturas associadas; 2. Reavaliação do projeto existente com análise conclusiva da estabilidade da barragem, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão; 3. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes, se pertinente; 4. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento; 5. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência - PAE, quando for o caso; 6. Revisão dos relatórios anteriores das Revisões Periódicas de Segurança de Barragem; 7. Considerações sobre eventual reavaliação da classificação quanto à Categoria de Risco - CRI e quanto ao Dano Potencial Associado - DPA; 8. Conclusões sobre a segurança da barragem; 9. Recomendações de melhorias a implementar para reforço da segurança da barragem; 10. Estimativa preliminar dos custos e prazos para implantação das recomendações; 11. Resumo Executivo, contendo: a) Identificação da barragem e empreendedor; b) Identificação do Responsável Técnico pela Revisão Periódica; c) Período de realização do trabalho; d) Listagem dos estudos realizados; e) Conclusões; f) Recomendações; g) Plano de ação de melhorias e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho.
Volume VI Plano de Ação de Emergência	1. Apresentação e objetivo do Plano de Ação de Emergência - PAE; 2. Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do Plano de Ação de Emergência - PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificação; 3. Descrição geral da barragem e estruturas associadas, incluindo acessos à barragem e características hidrológicas, geológicas e sísmicas; 4. Recursos materiais e logísticos na barragem; 5. Classificação das situações de emergência em potencial conforme Nível de Resposta; 6. Procedimentos de notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação) e Sistema de Alerta; 7. Responsabilidades no Plano de Ação de Emergência - PAE (empreendedor, Coordenador do Plano de Ação de Emergência - PAE, equipe técnica e Defesa Civil); 8. Síntese do estudo de inundação com os respectivos mapas, indicação da Zona de Autossalvamento - ZAS e pontos vulneráveis potencialmente afetados; 9. Plano de Treinamento do Plano de Ação de Emergência - PAE; 10. Meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situações de emergência em potencial; 11. Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação; 12. Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do Plano de Ação de Emergência - PAE com os respectivos protocolos de recebimento.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE

Competência:(semestre) /(ano)
 Empreendedor:
 Nome da Barragem:
 Dano Potencial Associado:
 Categoria de Risco:
 Classificação da barragem:
 Município/UF:
 Data da última inspeção:

Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto ao Igam ou órgão ou entidade competente, que realizei Inspeção de Segurança Regular de Barragem na estrutura acima especificada conforme Relatório de Inspeção de Segurança Especial de Barragem, elaborado em(dia) /(mês) /(ano), e (não) atesto a estabilidade da mesma em consonância com as melhores práticas de engenharia, normas da ABNT, Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, Portaria Igam nº 02, de 26 de fevereiro de 2019, e demais normas ou atos administrativos normativos vigentes.
 Local e data.
 Nome completo do responsável pela Inspeção de Segurança Especial da Barragem
 Formação profissional
 Nº do registro no CREA

Nome completo do representante legal do empreendedor
 CPF

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE EMERGÊNCIA

Empreendedor:
 Nome da Barragem:
 Coordenadas geográficas:
 Dano Potencial Associado:
 Categoria de Risco:
 Classificação da barragem:
 Município/UF:
 Data da inspeção que caracterizou o início de emergência:
 Nível de Resposta:

Declaro para fins de acompanhamento junto ao Igam, que está sendo declarada situação de emergência nesta data em consonância com a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e Portaria Igam nº 02, de 26 de fevereiro de 2019 vigente.

Local e data.
 Nome completo do representante legal do empreendedor
 CPF

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE EMERGÊNCIA

Empreendedor:
 Nome da Barragem:
 Coordenadas geográficas:
 Dano Potencial Associado:
 Categoria de Risco:
 Classificação da barragem:
 Município/UF:
 Data da última inspeção que atestou o encerramento da emergência:

Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto ao Igam, que a situação de emergência iniciada em XX/XX/XXXX foi encerrada em XX/XX/XXXX, em consonância com a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e Portaria Igam nº 02, de 26 de fevereiro de 2019 vigente.

Local e data.
 Nome completo do representante legal do empreendedor
 CPF

26 1198879 - I

PORTARIA IGAM Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro de barragens em curso d'água no Estado de Minas Gerais, em observância a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e convoca os usuários para o cadastramento.

A DIRETORIA-GERAL do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e o Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens, e que em seu artigo 5, inciso I, estabeleceu que a fiscalização da segurança de barragens caberá à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

Considerando a finalidade do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam de fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 5, Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018;

Considerando que no artigo 16, inciso I, da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu que cabe ao órgão fiscalizador manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB, e que por sua vez estabelece que as barragens deverão ser classificadas por categoria de risco, dano potencial associado e volume;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 144, de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do SNISB, em atendimento ao art. 20 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os usuários de recursos hídricos que possuem barragens, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizados nos cursos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais, a realizar o cadastro através do preenchimento e envio do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - SISCAD.

Parágrafo único. Os usuários que façam uso exclusivamente, ou em parte, de recursos hídricos de domínio da União devem realizar o cadastro obrigatório junto a Agência Nacional de Águas - ANA, conforme disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 2º O cadastro é obrigatório a todos os usuários de recursos hídricos que possuem barragens destinadas à acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Resolução consideram-se:

- I – Barragem: estrutura hidráulica transversal ao fluxo d'água superficial perene ou intermitente, excluídos aqueles de características efêmeras, para fins acumulação de água para usos múltiplos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas.
- II – Dano Potencial Associado - DPA: dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais.
- III – Efêmero: aquele que mantém água em sua calha apenas durante, ou imediatamente após, os períodos de precipitação e só transporta escoamento superficial.
- IV – Empreendedor: pessoa física ou jurídica passíveis de outorga ou certidão de uso insignificante de recursos hídricos com a finalidade de reservação de água emitida pela outorga, podendo ser quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o seu reservatório.
- V – Intermittente: aquele que mantém água em sua calha durante maior parte do tempo, podendo permanecer seco durante períodos curtos e sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas durante o período em que este aflora.
- VI – Órgão ambiental competente: Unidade de gestão legalmente instituída do exercício de um conjunto de atribuições voltadas para o cumprimento dos objetivos da política ambiental, de segurança de barragens e de recursos hídricos.
- VII – Perene: aquele que mantém água em sua calha durante todo o período do ano, ainda que com grandes variações de vazão, sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas mesmo em períodos de estiagens prolongadas.
- VIII – Reservatório: espaço criado a montante do barramento destinado à acumulação de água.
- IX – Segurança de barragem: condição que vise manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente.
- X – Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD: é um dos módulos que compreendem o Sistema Estadual de Informação sobre Recursos Hídricos (INFOHIDRO), permitindo o registro, atualização e a manutenção das informações dos usuários de recursos hídricos de Minas Gerais.
- XI – Uso de recursos hídricos: aqueles decorrentes de quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime ou a quantidade ou a qualidade de um corpo de água.
- XII – Usuários: toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso ou interferência nos recursos hídricos disponíveis nos territórios sob domínio do Estado de Minas Gerais, que dependem ou independem de outorga ou Certidão de Uso Insignificante e em qualquer um dos modos e finalidades de uso dispostas na Portaria Igam nº 49, de 01 de julho de 2010.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DO Formulário Técnico para Cadastro de Barragem

Art. 4º O cadastro deverá ser realizado pelo usuário por meio do preenchimento e envio do Formulário Técnico para Cadastro de Barragem no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos - SISCAD do Estado de Minas Gerais, observando os critérios e prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Deverá ser enviado um único arquivo zipado contendo o Formulário Técnico para Cadastro de Barragem e a Declaração das Informações Prestadas.
 § 2º A Declaração das Informações Prestadas, conforme modelo Anexo II, deverá ser assinada, escaneada e salva em arquivo de extensão de pdf.
 § 3º Para ter acesso ao SISCAD, o usuário de recursos hídricos deverá seguir as orientações do Manual de Cadastro de Barragens, disponível no endereço eletrônico (<http://www.igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/cadastro-de-barragens>).

Art. 5º A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio usuário, sendo permitido a delegação, desde que devidamente formalizado.

§ 1º As informações apresentadas, mediante delegação, são de inteira responsabilidade do usuário delegatário.
 § 2º Para delegação, deverá ser preenchida uma procuração, conforme o modelo do Anexo III, a qual deverá ser assinada pelo usuário.
 § 3º A procuração, juntamente com cópia da carteira de identidade (ou equivalente), deverão ser escaneadas e convertidas em arquivo de extensão de pdf, as quais deverão ser enviadas conjuntamente com o Formulário Técnico para Cadastro de Barragem e a Declaração das Informações Prestadas em um único arquivo zipado.

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva dos usuários de recursos hídricos que possuem barragens a manutenção das suas informações atualizadas e a veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime e infrações administrativas, estando o usuário sujeito às penalidades legais.

Art. 7º As informações contidas no Formulário Técnico para Cadastro de Barragem serão armazenadas em banco de dados e subsidiarão a elaboração e divulgação, pelo Igam, de relatórios técnicos, pesquisas e estudos sobre a gestão de segurança de barragens em rios de domínio estadual e da União.

Art. 8º O Igam poderá solicitar aos usuários a qualquer tempo, dados adicionais para atualizar e/ou complementar o cadastro, fixando prazo para que o usuário o apresente.

Art. 9º O não atendimento aos prazos fixados nesta Portaria acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 47.383/2018, de 02 de março de 2018, sem prejuízo de aplicação de outras sanções eventualmente cabíveis.

Art. 10 Para estruturas não implantadas o empreendedor deverá encaminhar o Formulário Técnico para Cadastro de Barragem no prazo de 90 dias após o término de implantação do barramento e das estruturas associadas.